

**AZUL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 09.305.994/0001-29  
NIRE 35.300.361.130

**POLÍTICA ANTITRUSTE DA AZUL S.A.**

**1. Objetivo:**

A Política Antitruste da Azul (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes que buscam assegurar o cumprimento irrestrito de todas as normas relativas à prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência, incluindo, sem limitação, a Lei Brasileira nº 12.529/2011 (“Normas Antitruste”).

**2. Aplicabilidade:**

Esta Política se aplica a todas as empresas e unidades de negócio do grupo Azul (incluindo Azul S.A., Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., ATS Viagens e Turismo Ltda., Azul Conecta Ltda., TudoAzul S.A., Azul Viagens, Azul Cargo Express e demais afiliadas, coletivamente designadas “Azul” ou “Companhia”), seus Tripulantes e Terceiros.

**3. Definições:**

**Agentes Econômicos:** Pessoas físicas ou jurídicas (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústrias, comércio, profissionais liberais, etc.) que participem como sujeitos da atividade econômica, atuando isolada ou coletivamente e organizados formalmente ou não.

**Antitruste:** Ação contrária a práticas anticompetitivas, que usam o poder de mercado para limitar a produção e aumentar preços, de modo a não atrair novos competidores, ou eliminar a concorrência.

**CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica):** Autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, componente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que tem por objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico, atuando na prevenção e na repressão. É regido pela Lei nº 12.529/2011.

**Cartel:** Acordos anticompetitivos ou práticas ilegais entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer cotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível, causando graves prejuízos aos consumidores.

**Conduta Anticompetitiva:** Prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado.

**Dumping:** Venda de bens ou serviços em preços abaixo dos de mercado ou abaixo dos valores dos custos de produção, especialmente por vendedores externos, com a finalidade de eliminar concorrentes e ganhar maiores fatias do mercado.

**Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Informações concorrencialmente sensíveis são aquelas que se compartilhadas com concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência.

**Joint venture:** Associação entre dois ou mais agentes econômicos para a criação de um novo agente econômico, sem a extinção dos agentes que lhe deram origem. Pode ter por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, a atuação em um novo mercado distinto dos mercados individuais de cada empresa, ou ainda a participação no mesmo mercado relevante dos agentes econômicos, dentre outros.

**Preço Predatório:** Prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória.

**Terceiros:** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Companhia, bem como seus acionistas.

**Tripulantes:** todos os membros, administradores e colaboradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, seus presidentes, vice-presidentes, diretores, gerentes, aeronautas, aeroviários e demais empregados, estagiários e menores aprendizes, bem como os membros do Conselho de Administração.

#### **4. Diretrizes:**

As Normas Antitruste têm como objetivo prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica, assegurando aos Agentes Econômicos a livre concorrência no mercado, de acordo com critérios justos e independentes. A violação das Normas Antitruste pode resultar em severas consequências para a Companhia. A Companhia respeita e exige que seus Tripulantes e Terceiros respeitem todas as Normas Antitruste na condução de suas atividades. A Azul não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe esta Política.

##### **4.1 Interações com Concorrentes:**

É terminantemente proibida a celebração de quaisquer acordos ou combinações com concorrentes, seja implícita ou explicitamente, com o objetivo de fixar de preços, alocar mercados, limitar capacidade, coordenar condições de vendas, comissões, política de descontos, bem como quaisquer outros atos que possam, de alguma forma, vir a caracterizar infrações à ordem econômica e à livre concorrência.

É proibido no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os concorrentes o compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio. São exemplos de Informações Concorrencialmente Sensíveis as informações relacionadas a seguir:

- Preços, condições comerciais e descontos para clientes e fornecedores;
- Estrutura de custos, Cálculos de margens e lucros;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Valores pagos a título de salários, bônus e comissões;
- Informações sobre planos estratégicos, expansão, aquisições futuras e novos negócios;
- Negociações contratuais estratégicas;
- Planejamento de e capacidade;
- Estratégias de marketing.

A troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis pode configurar formação de Cartel, ainda que a informação seja compartilhada de forma passiva. Para a configuração de Cartel, não é necessário que o acordo seja implementado ou gere efeitos efetivos.

Para reduzir as chances de violação a tais normas, as seguintes recomendações devem ser seguidas pelo Tripulante (ou Terceiro atuando em nome da Companhia):

- Caso em conversa/reunião com concorrentes surja um assunto que envolva Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deve recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e, se possível, solicitar para que conste em ata o motivo de sua saída;
- Qualquer negociação com concorrentes deverá ser precedida pela assinatura de termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*), delimitando o objeto da negociação e, quando for o caso, regras de conduta com o fim de evitar violações à Lei Antitruste;
- Em caso de recebimento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deve apagar a mensagem e informar ao remetente. Em seguida, deverá arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar o Departamento Jurídico.

#### **4.2 Interações com Terceiros:**

As interações comerciais e contratuais entre a Companhia/Tripulantes devem respeitar esta Política e demais normas internas da Companhia, sendo terminantemente vedadas quaisquer práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência, inclusive as seguintes condutas quando praticadas com fins anticompetitivos:

- Abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- Discriminação injustificada de preços entre os Clientes ou a fixação abusiva de preços;
- Prática de *Dumping* ou Preços Predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);
- Divulgação de informações falsas e utilização de meios fraudulentos, a fim de obter vantagens;
- Ofertar um determinado bem ou serviço e impor, para a sua venda, que o comprador adquira um outro bem ou serviço;
- Fechamento de mercado para outros concorrentes;
- Recusa injustificada na celebração de contratos comerciais com Terceiros.

#### **4.3 Interações com Associações de Classe:**

Tripulantes que participem representando a Companhia em associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações, etc.) ou em outros foros dos quais participem representantes de empresas concorrentes, devem se atentar às convocações e pauta dos assuntos a serem discutidos, de forma que possa recomendar a exclusão de temas que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis.

Surgindo, durante uma reunião, discussão sobre assunto que envolva Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deverá solicitar que o tema não seja abordado e solicitar que sua manifestação conste em ata. Caso a discussão continue, o Tripulante deve se retirar da reunião e solicitar que isso também conste em ata. Ao receber as atas das reuniões, o Tripulante deve verificar se os registros foram devidamente feitos e manter o documento devidamente arquivado.

#### **4.4 Licitações Públicas:**

É terminantemente vedada a realização de acordos entre Agentes Econômicos para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação pública. Os Tripulantes e/ou Terceiros atuando em nome da Companhia não devem praticar qualquer ato anticompetitivo, incluindo:

- Acordos ou troca de informações com concorrentes sobre valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- Acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações;
- Acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
- Acordos com concorrentes para apresentação de propostas com preços indevidamente elevados ou com práticas reconhecidamente desclassificadoras;
- Rodízios com os concorrentes, os quais alternam-se entre os vencedores de licitações;
- Repassar preços e demais condições comerciais a terceiros ao participar de processos licitatórios.

#### **4.5 Operações Societárias:**

Determinadas transações societárias ou contratuais (tais como fusões, aquisições de ativos, aquisições de controle, incorporações, contratos associativos ou *Joint Ventures*) dependem da aprovação prévia do CADE para seu fechamento (“Atos de Concentração”). Os Tripulantes devem consultar a área Jurídica antes do processo de negociação com quaisquer outras empresas para que seja avaliado seu enquadramento como Atos de Concentração.

Para transações que possam configurar Atos de Concentração, é necessário garantir que, até a decisão final do CADE, as atividades das empresas envolvidas sejam conduzidas de forma independente, a fim de preservar as condições de concorrência do mercado até a aprovação da autoridade.

A integração prematura das partes envolvidas e o compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis antes da aprovação do CADE é conhecida como *gun jumping* e constitui prática ilícita, sujeita à aplicação de multa, nulidade dos atos praticados e abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica.

No caso de operações envolvendo contrapartes estrangeiras e/ou com potenciais efeitos sobre mercados internacionais é mandatório que a área Jurídica seja consultada sobre a potencial necessidade de notificação a autoridades de defesa da concorrência em outras jurisdições.

#### **4.6 Informações confidenciais:**

É proibido a qualquer Tripulante compartilhar informações de caráter confidencial, especialmente as estratégicas, com qualquer concorrente, fornecedores, parceiros de negócio, clientes e Agentes Econômicos. Nas situações em que se faça necessário o envio de informações sensíveis, é necessária a formalização de um contrato de confidencialidade, com o suporte da área Jurídica.

#### **5. Monitoramento e Penalidades:**

O descumprimento das orientações dessa Política pode expor a Companhia e seus Tripulantes a penalidades administrativas, cíveis e criminais, além de sérias consequências reputacionais. A área de *Compliance* e Jurídica, com o objetivo de assegurar o devido cumprimento desta Política, realizará periodicamente monitoramentos acerca dos processos que compõem as diretrizes descritas nesta Política.

A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política será apurada pela área de *Compliance* e avaliada pelo Comitê de Ética de Conduta. Tripulantes eventualmente infratores estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com a gravidade da violação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

#### **6. Informações e Reporte:**

Constitui responsabilidade de todos os Tripulantes garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou de outras normas internas da Companhia poderão ser reportados por meio do Canal Confidencial da Companhia, através do website [www.canalconfidencial.com.br/azul](http://www.canalconfidencial.com.br/azul) ou pelo telefone 0800 377 8050.

Outras informações, esclarecimento de dúvidas e orientação sobre Antitruste podem ser obtidas diretamente com a área de *Compliance* da Azul, através do e-mail [compliance@voeazul.com.br](mailto:compliance@voeazul.com.br).

#### **6. Referências Complementares:**

A legislação, os normativos e demais instrumentos relacionados a seguir, notadamente, conforme eventualmente alterados, revogados ou atualizados, integram e complementam as disposições da presente Política, no que couber:

- Código de Ética e Conduta da Companhia;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Lei nº 12.529/2011 – Defesa da concorrência;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Parcerias;
- Política de Responsabilidade Social.

**7. Aprovações:**

Esta Política foi apreciada e aprovada por unanimidade dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia em 30 de junho de 2022, e passa a vigor a partir da presente data, para todos os fins e efeitos.

\*\*\*

Barueri/SP, 30 de junho de 2022.